



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

# **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE SAO ROQUE PREV**

## **Cartilha Previdenciária**



## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SAO ROQUE PREV.....	5
O que é o <b>SAO ROQUE PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE?</b> .....	5
Qual a função do <b>SAO ROQUE PREV?</b> .....	5
Qual a diferença entre o RGPS e o <b>SAO ROQUE PREV?</b> .....	5
Quem são os segurados do <b>SAO ROQUE PREV?</b> .....	5
Quem tem direitos aos benefícios do <b>SAO ROQUE PREV?</b> .....	5
Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista? .....	6
Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação? .....	6
Qual o valor da Pensão? .....	Erro! Indicador não definido.
Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa? .....	Erro! Indicador não definido.
O que é abono permanência? .....	Erro! Indicador não definido.
Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento? .....	Erro! Indicador não definido.
É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS? .....	9
É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS? .....	9
É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?.....	9
O valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?.....	10
Cargo efetivo: .....	10
Paridade: .....	10
Proventos pela média: .....	10
Proventos integrais:.....	11
Caráter contributivo e solidário: .....	11
Total de Proventos:.....	11



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

<b>REGRAS DE APOSENTADORIA .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
<b>REGRA DE TRANSIÇÃO I .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REGRA DE TRANSIÇÃO II .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REGRA DE TRANSIÇÃO III .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>REGRAS PERMANENTES .....</b>	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Voluntária por Tempo de Contribuição .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Voluntária por Idade (Todos os Servidores) .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Invalidez com Proventos Integrais (para todos os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003).....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Invalidez Integral (integralidade da média) - Para os servidores que entraram na Administração Pública após 31/12/2003) .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Invalidez com Proventos Proporcionais – (Para os servidores que entraram na Administração Pública até 31/12/2003).....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Invalidez com proventos proporcionais – (para os servidores que entraram na administração pública após 31/12/2003) .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Compulsória (Para todos os servidores ao completar 75 anos de idade) .	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>PRINCIPAIS CONTATOS.....</b>	<b>18</b>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

## **APRESENTAÇÃO**

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do SÃO ROQUE PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio SAO ROQUE PREV e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o SAO ROQUE PREV contribuirá para garantir esse direito.

MUNICIPIO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**BRUNO CÉSAR OCTÁVIO CAPARELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

## **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE – SAO ROQUE PREV**

### ***O que é o SAO ROQUE PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE?***

O SAO ROQUE PREV é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de São Roque.

### ***Qual a função do SAO ROQUE PREV?***

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

### ***Qual a diferença entre o RGPS e o SAO ROQUE PREV?***

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- SAO ROQUE PREV é o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de São Roque bem como pensão a seus dependentes.

### ***Quem são os segurados do SAO ROQUE PREV?***

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de São Roque, contratados sob o regime estatutário.

### ***Quem tem direitos aos benefícios do SAO ROQUE PREV?***

- Segurados: os servidores municipais em atividade, titulares de cargos efetivos no Município, nomeados pela Prefeitura Municipal, por suas

autarquias e fundações e pela Câmara Municipal; e os aposentados pelo RPPS.

- **Dependentes:** o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido ou que tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental que o torne incapaz; os pais; ou o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido

### ***Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?***

A contribuição Previdenciária conforme dispõe a Lei Municipal Complementar nº 136, de 22 de novembro de 2024 é da seguinte forma:

- O servidor ativo contribuirá mensalmente com a alíquota de 14% (quatorze por cento), que incidirá sobre a totalidade da sua base de contribuição.
- O servidor aposentado e o pensionista contribuirão com a mesma alíquota prevista para os servidores em atividade (14%), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que superem 4 (quatro) salários-mínimos nacionais

Exemplo cálculo da contribuição do beneficiário:

- R\$ 7.000,00 = proventos;
- R\$ 6.484,00 = Teto 4 salários mínimos (ano 2026)
- R\$ 516,00 = diferença
- R\$ 516,00 x 14% = R\$ 72,24 (valor da contribuição)

### ***Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?***

#### **Pensão por Morte (Vitalícia ou Temporária)**

A pensão será destinada aos dependentes do segurado (cônjuge, companheiro, filhos, pais ou irmãos, conforme ordem legal)

Para o **cônjuge**, a duração pode ser vitalícia ou temporária conforme a idade e o tempo de união; para os **filhos**, a pensão é temporária até completarem **21 anos** (idade estabelecida pela lei municipal) ou, sem limite de idade, se forem **inválidos** ou com deficiência grave.

### **Prazos para Requerimento e Início do Benefício**

A pensão por morte do segurado será devida aos seus dependentes a partir:

- **Da data do óbito:** quando requerida em até **90 (noventa) dias** após o falecimento (a lei de São Roque não faz distinção de prazo maior para menores de 16 anos).
- **Da data do requerimento:** quando a solicitação for feita após o prazo de 90 dias mencionado acima.
- **Da decisão judicial:** nos casos específicos de morte presumida.

### **Rateio entre Dependentes**

Em caso da existência de múltiplos dependentes, o valor da pensão será rateado entre todos em partes iguais. A cota de um dependente que perder o direito (por idade ou falecimento, por exemplo) **não será revertida** aos demais, conforme as novas regras de cálculo da reforma.

### **Qual o valor da Pensão?**

Conforme determina a LC 136/2024 o valor da pensão por morte corresponderá a:

#### **Se o servidor falecido estiver aposentado na data do óbito:**

O valor será equivalente a uma **cota familiar de 50%** do valor da aposentadoria, acrescida de **cotas de 10% por dependente**, até o limite de 100%. Caso exista dependente inválido ou com deficiência grave, o valor será de 100% até o teto do INSS.

**Exemplo:** Servidor que recebia **R\$ 5.000,00** e deixa **01 dependente** (cônjuge):

- **Cálculo:** 50% (cota familiar) + 10% (01 dependente) = **60%**
- **Valor da Pensão:** R\$ 3.000,00\*\*

#### **Se o servidor falecido estiver ativo na data do óbito:**

Quando o servidor falece antes de se aposentar, a base de cálculo da pensão será o valor da **aposentadoria por incapacidade permanente** a que ele teria direito na data do óbito.

- **Cálculo da Base:** A média das contribuições do servidor define o valor dessa "aposentadoria teórica".
- **Aplicação das Cotas:** Sobre essa base, aplicam-se os 50% (fixos) + 10% (por dependente).

**Exemplo:** Servidor ativo com média salarial de **R\$ 5.000,00** e com 20 anos de tempo de contribuição, que deixa **01 dependente** (cônjuge):

1. Primeiro, apura-se a aposentadoria por incapacidade (ex: 60% da média (20 anos de contribuição) = **R\$ 3.000,00**).
2. Sobre esse valor, aplicam-se as cotas de pensão (50% familiar + 10% do cônjuge = **60%**).
3. **Valor Final da Pensão:** R\$1.800,00

### ***O tempo de CLT ou de outros órgãos públicos conta para a aposentadoria?***

Sim. Para efeitos de aposentadoria, é assegurada a **contagem recíproca** de todo o período de contribuição. Isso significa que o servidor pode somar ao seu tempo atual:

- **Tempo de iniciativa privada (CLT/INSS):** Períodos trabalhados em empresas privadas ou como autônomo.
- **Tempo de outros Regimes Próprios (RPPS):** Períodos como servidor público concursado em outros **Municípios, Estados ou na União**.

Para a utilização desses períodos, é obrigatória a apresentação da **Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)**, emitida pelo órgão de origem (INSS ou Instituto de Previdência anterior).

Além da soma dos tempos, para a concessão do benefício, o servidor deverá preencher os requisitos cumulativos exigidos pela legislação:

- **Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público:** Tempo total em órgãos públicos (independente do ente federativo).
- **Tempo na Carreira:** Tempo mínimo de permanência na carreira específica.
- **Tempo no Cargo:** Tempo mínimo de permanência no último cargo (geralmente os últimos 5 anos).

**Ponto de atenção:** Não é permitida a contagem em dobro de períodos simultâneos (exemplo: trabalhar em dois cargos ao mesmo tempo só conta como um período para a mesma aposentadoria) e tempos já utilizados para conceder outra aposentadoria não podem ser reaproveitados.

### ***O que é abono permanência?***

O abono permanência é um benefício pago ao servidor que já completou todos os requisitos para a aposentadoria voluntária, mas faz a opção expressa de continuar trabalhando.

Nesse caso, de acordo com a **LC 136/2024**, o valor do abono equivale a **50% (cinquenta por cento)** do valor da sua contribuição previdenciária mensal.



O objetivo é incentivar a permanência do servidor experiente na ativa, reduzindo pela metade o impacto do desconto previdenciário em seu salário.

### ***Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?***

Tem direito o servidor estatutário que preencher todas as exigências para aposentadoria voluntária previstas na LC 136/24 (arts. 42, 44, 56, 57 e 58) e optar formalmente por permanecer em atividade.

#### **Regras e Prazos Importantes:**

- **Duração Limitada:** O pagamento do abono cessará após **5 (cinco) anos** de recebimento ou assim que a aposentadoria for concedida pelo SÃO ROQUE PREV.
- **Início do Pagamento:** O benefício é devido a partir da **data do requerimento**, desde que os requisitos já estejam cumpridos e o tempo de contribuição necessário esteja devidamente averbado.
- **Responsabilidade:** O pagamento é feito pelo órgão empregador (Prefeitura, Câmara ou Autarquia). No caso de servidores cedidos ou em mandato eletivo, o pagamento cabe ao órgão que paga a remuneração, salvo disposição contrária no ato da cessão.

### ***É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?***

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição.  
Federal.

### ***É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?***

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo.

### ***É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?***

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.



### ***O valor do benefício de pensão ou aposentadoria recebida acumuladamente será integral?***

Não, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

### ***Cargo efetivo:***

o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos (portaria 1467)

### ***Paridade:***

forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei (portaria 1467)

### ***Proventos pela média:***

O servidor que se aposentar pelas regras de cálculo por média não terá direito à última remuneração da atividade. O cálculo será baseado na **média aritmética simples de 100%** (cem por cento) de todo o período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Após apurada essa média, o valor do benefício será de **60% (sessenta por cento)**, com acréscimo de **2% (dois por cento)** para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, até atingir o limite de 100%.

### ***Proventos integrais:***

O servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo até **31 de dezembro de 2003** e se aposentar pelas regras específicas de transição que garantem esse direito, terá seus proventos calculados com base na **totalidade da remuneração** do cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Para a base de cálculo, consideram-se as verbas sobre as quais incidiram contribuições para o **SÃO ROQUE PREV**. Além disso, esses servidores possuem direito à **paridade**, o que significa que seus proventos serão revistos na mesma data e proporção dos reajustes concedidos aos servidores ativos.

### ***Caráter contributivo e solidário:***

O regime possui caráter **contributivo** porque é custeado tanto pelos servidores quanto pelo ente empregador (Prefeitura, Câmara e Autarquias), mediante aplicação de alíquotas sobre a base de contribuição. É também **solidário** porque o financiamento dos benefícios (aposentadorias e pensões) é responsabilidade mútua de toda a massa de segurados — incluindo servidores ativos, inativos e pensionistas — garantindo a sustentabilidade do sistema para as gerações atuais e futuras.

### ***Total de Proventos:***

Limites dos Proventos e Pensões (Piso e Teto)

De acordo com a **LC 136/2024**, o pagamento de benefícios previdenciários deve observar regras rígidas de valores mínimos e máximos:

- O valor dos benefícios **não pode ultrapassar o subsídio do Prefeito Municipal**, inclusive quando houver acúmulo com outras remunerações públicas (respeitadas as exceções legais).
- Nenhum benefício será **inferior ao salário-mínimo nacional**.
- **A Exceção da Pensão por Morte (Art. 80):**

Diferente das aposentadorias, a **pensão por morte poderá ser inferior ao salário-mínimo** caso ela não seja a única fonte de renda formal do dependente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Ou seja, se o pensionista já possuir outra renda oficial (como um salário ou outra aposentadoria), o valor da pensão de São Roque seguirá estritamente o cálculo das cotas, mesmo que o resultado final fique abaixo do mínimo.

- É vedado receber **aposentadoria com remuneração de cargo público**, salvo nos casos permitidos pela Constituição (cargos acumuláveis, eletivos ou em comissão).



## **REGRAS DE APOSENTADORIA – LC 136/2024**

### ***REGRA GERAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – art. 42***

Aplicável aos servidores titulares de cargo efetivo que cumprirem todos os requisitos legais.

#### **Requisitos:**

- 62 anos de idade (mulher) e 65 anos (homem)
- 25 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo

#### **Características:**

- Proventos calculados pela **média das contribuições**
- Acréscimo de 2% ao ano que exceder 20 anos de contribuição
- Reajuste conforme os índices do **RGPS**

### ***APOSENTADORIA ESPECIAL (ATIVIDADES COM EXPOSIÇÃO) – Art. 43***

Aplicável ao servidor exposto a agentes nocivos à saúde.

#### **Requisitos:**

- 60 anos de idade
- 25 anos de efetiva exposição e contribuição
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo

#### **Características:**

- Proventos pela **média das contribuições**
- Acréscimo de 2% ao ano que exceder 20 anos
- Reajuste conforme o **RGPS**
- Vedada conversão de tempo especial em comum

### ***APOSENTADORIA DO PROFESSOR – Art. 44***

Aplicável ao servidor em efetivo exercício das funções de magistério.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**Requisitos:**

- 57 anos de idade (mulher) e 60 anos (homem)
- 25 anos de contribuição exclusivamente no magistério
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo

**Características:**

- Proventos pela **média das contribuições**
- Acréscimo de 2% ao ano que exceder 20 anos
- Reajuste conforme o **RGPS**

**APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Art. 45**

Aplicável aos servidores com deficiência submetidos a avaliação biopsicossocial.

Poderá ser concedida em 2 modalidades: **Por tempo de contribuição OU Por idade**

**Por tempo de contribuição:**

**Requisitos:**

- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo
- Tempo de contribuição na condição de pessoa com deficiência, variando conforme o grau de deficiência:
  - Grave: 25 anos (homem) / 20 anos (mulher)
  - Moderada: 29 anos (homem) / 24 anos (mulher)
  - Leve: 33 anos (homem) / 28 anos (mulher)

**Cálculo:** 100% da média aritmética das contribuições e reajuste pelo índice do RGPS

**Por idade:**

**Requisitos:**

- 60 anos (homem) / 55 anos (mulher)
- 15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência
- 10 anos de serviço público
- 5 anos no cargo

**Cálculo:** 70% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 1% por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30% e reajuste pelo índice do RGPS



### ***APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – Art. 46***

Aplicável ao servidor incapaz de forma definitiva para o trabalho.

**Requisitos:**

- Incapacidade permanente comprovada por perícia
- Impossibilidade de readaptação

**Características:**

- Regra geral: **60% da média + 2% ao ano que exceder 20 anos**
- Exceção: **100% da média** (acidente de trabalho ou doença ocupacional)
- Reavaliação periódica obrigatória

### ***APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – Art. 52***

**Requisitos:**

- 75 anos de idade

**Características:**

- Concessão automática
- Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
- Reajuste conforme o **RGPS**

### ***REGRAS DE TRANSIÇÃO***

Aplicáveis aos servidores que ingressaram antes da reforma.

### **Regra por pontos (Art. 56) – Tempo comum**

**Requisitos:**

- 57 anos (mulher) / 62 anos (homem)
- 30 anos de contribuição (mulher) / 35 anos (homem)
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pontuação: 91 (mulher) / 101 (homem) (a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem (ano 2026: 92 pontos Mulher e 103 pontos Homem)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**Características:**

- Cálculo dos Proventos:
  - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003 e se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem.
  - 60% da média + 2% ao ano que exceder 20 anos para os servidores não enquadrados na regra acima

**Regra do pedágio (Art. 57)**

**Requisitos:**

- 57 anos (mulher) / 60 anos (homem)
- 30/35 anos de contribuição
- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo
- Pedágio: período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da LC 136/2024, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição.

**Professor:** Para titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

**Características:**

- Cálculo dos Proventos:
  - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003.
  - 60% da média + 2% ao ano que exceder 20 anos para os servidores não enquadrados na regra acima

**Regra por pontos (Art. 58) – Professor**

Aplicável ao servidor em efetivo exercício das funções de magistério.

**Requisitos:**

- 52 anos de idade (mulher) e 57 anos (homem)
- 25 anos de contribuição (mulher) e 30 anos de contribuição (homem) exclusivamente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

no magistério

- 20 anos de serviço público
- 5 anos no cargo efetivo
- Pontuação: 86 (mulher) / 96 (homem) (a pontuação será acrescida a cada ano de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem (ano 2026: 88 pontos Mulher e 98 pontos Homem)

**Características:**

- - totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003 e se aposente aos 57 anos de idade, se mulher, e 60 anos de idade, se homem.

- 60% da média + 2% ao ano que exceder 20 anos para os servidores não enquadrados na regra acima



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE PREV  
– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

## **PRINCIPAIS CONTATOS**

### **SAO ROQUE PREV – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE**

**Endereço:** Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro

**E-mails:** [previdencia@saoroque.sp.gov.br](mailto:previdencia@saoroque.sp.gov.br)

**Telefones:** (11) 2222-7210